



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 956/2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
Seção Única  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.



IX - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

## CAPÍTULO II

### Seção Única

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** O Município de Paudalho executará, no exercício de 2021, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I - Gestão Participativa, Inovadora e Eficaz;

II - Infraestrutura Urbanística e Gestão Ambiental Sustentável;

III - Desenvolvimento com ênfase na Economia, Ciência e Tecnologia com visão na Capacitação, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva;

IV - Cidadania Plena, o povo com todos os seus direitos;

V - A Produção Rural na visão da convivência com o semiárido e a perspectiva de grandes investimentos;

VI - Promoção dos Direitos da Juventude; VII -

Promoção dos Direitos da Mulher; VIII -

Promoção dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;

II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e



#### IV - conservação E manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

##### Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais; II –

De Metas Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - Metas e Prioridades da Administração.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

**Art. 4º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

**§ 1º.** São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 5º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações



e serviços de saúde e de educação;

IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**§1º** No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

**§2º** As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

**§ 3º** As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

**Art. 6º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2021: I -

Projeto de lei;

II - Anexos;

III - Justificativa

**§1º** O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2017, 2018 e 2019, bem como as estimativas para 2020 e 2021;
- II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2019, a fixada para 2020, e prevista para 2021;



- III – Quadro de descriminação da legislação da receita;
- IV – Gráfico da despesa orçada por função;
- V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
- VI – Gráfico da receita prevista;
- VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2020 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX – Percentual de gastos com pessoal;
- XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

**Art. 7º** A despesa orçamentária será discriminada por:  
I -  
Órgão Orçamentário;  
II- Unidade Orçamentária;



III - Função;  
IV - Subfunção; V -  
Programa;  
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;  
VII - Categoria Económica;  
  
VIII - Grupo de Natureza da Despesa; IX -  
Modalidade de Aplicação;  
X - Elemento de Despesa; e XI -  
Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Económica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.



§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 8º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:  
I- Categoria Econômica;  
II- Origem;  
III- Espécie;  
IV- Desdobramento; e V-  
Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II- Receitas de Capital – 2;
- III- Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e
- IV- Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.



§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

"0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; "1",

quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

"2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

"3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

"4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



**Parágrafo único.** Caso não seja utilizado a reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até 30 de junho, saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para inicio de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 11.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2021, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 13.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

**Art. 14.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:  
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus



dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 16.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 17.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.



## CAPÍTULO IV

### Seção II

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 18.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

**Art. 19.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

**§ 1º.** Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2021.

**§ 2º.** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 20.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

**Art. 21.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário; III -

pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 22.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 23.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

## CAPÍTULO IV

### Seção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo-Único** - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social,



saúde e educação, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou,
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

## CAPÍTULO V

### Seção Única

#### **Das alterações na legislação tributária**

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 27.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.



## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### *Das diretrizes relativas às despesas Subseção I Das despesas com pessoal*

**Art. 28.** O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 29.** Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

**§ 1º.** Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.



§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.



**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção II Da previdência

**Art. 34.** O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 35.** Serão incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

**Art. 36.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 37.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 38.** O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.



## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### *Das diretrizes relativas às despesas*

##### **Subseção III**

###### **Da saúde e educação**

**Art. 39.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### *Das diretrizes relativas às despesas Subseção IV* *Dos suprimentos para o Legislativo*

**Art. 40.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º-** Especificamente no mês de janeiro de 2021, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.



§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2021 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### **Das diretrizes relativas às despesas Subseção V Dos convênios com outras esferas de Governo**

**Art. 41.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2021.

**Art. 42.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### **Das diretrizes relativas às despesas Subseção VI Das subvenções**

**Art. 43.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que



deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2020;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**§1º** Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**§2º** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

**§3º** Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

**§4º** Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

**§5º** O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.



**§6º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§7º** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### **Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios**

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

**§1º** Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

**§2º** Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

**§3º** Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.



## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### **Das diretrizes relativas às despesas Subseção VIII Dos Programas Assistenciais**

**Art. 45.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**§ 2º** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção IX Dos**

#### **Precatórios**

**Art. 46.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 25 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;



- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

**§ 1º** - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**§ 2º** - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2020, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

**Art. 47.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção X Das OSs e das OSCIPs

**Art. 48.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de



Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

**Art. 49.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção II Da limitação de empenho

**Art. 51.** Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**§ 1º** - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.



**§ 2º** - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

**Art. 52.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**§ 1º.** A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 2º.** Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

**§ 3º.** No caso de restabelecimento de receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**§ 4º.** Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

**§ 5º.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 54.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.



## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção III Dos orçamentos dos fundos

**Art. 55.** Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

**§ 1º.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2021 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

**§ 2º.** Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

**§ 3º.** É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 56.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 57.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

**Art. 58.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 59.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;



III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VIII

### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

**Art. 60.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até quinze de setembro de 2020;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- Receber comunicação formal da data da audiência;
- Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019.



§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

## CAPÍTULO IX

### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.



§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

## CAPÍTULO X

### Seção Única

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 63.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2020, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 64.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 65.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 66.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.



**Art. 67.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita pelo Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 68.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

**§ 1º.** As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

**§ 2º.** O veto às emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

**§ 3º.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021, referente ao exercício de 2021, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 69.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2021, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 70.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 71.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.



**Art. 72.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congénere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro observado o cronograma pactuado.

**Art. 73.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

III- Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

**Art. 74.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.<sup>49</sup>

**Art. 75.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2021, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 76.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.



**Art. 77.** Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

**§ 1º.** O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

**§ 2º.** A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**§ 3º.** O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

**§ 4º.** O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

**§ 5º.** Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

**Art. 78.** A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

**Art. 79.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
- II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
PAUDALHO  
Governo Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

- IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI- Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e comprovação de sua regular liquidação.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAUDALHO, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Página: 1 de 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7e10775-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

Lel: 0, Data: 30/07/2024

ARF (LRF, art 46, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>0,00</b>		
Demandas Judiciais	1.230.846,83	CRÉDITOS ADIC. A PARTIR DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000.000,00	CRÉDITOS ADIC. A PARTIR DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
Avalia e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>6.230.846,83</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>6.230.846,83</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		
Fraude de Arrecadação	3.484.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.484.000,00
Restituição de Tributos a Mais	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	180.624,76	ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS	180.624,76
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>3.764.624,76</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>3.764.624,76</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>9.995.471,59</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>9.995.471,59</b>



Ler: 0, Data: 30/07/2020

2021

METASANUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - PLANO DE GESTÃO

Page 1 of 1

AMMF - Demonstrativo 1 (R\$F, mil - R\$ 10 <sup>3</sup> )		2021		2022		2023	
ESPECIFICO	VALOR (mil)	VALOR (mil)	% MUDANÇA (%)	VALOR (mil)	% MUDANÇA (%)	VALOR (mil)	% MUDANÇA (%)
Receitas Totais	159.869.169,00	138.893.210,16	-11,23%	111.238,95	136.000.000,00	129.917.765,34	10,92%
Receitas Punitivas (I)	121.215.923,77	113.871.289,60	-7,03%	100.718,93	124.934.891,33	119.343.238,29	11,31%
Despesa Total	154.093.866,00	120.000.210,16	-21,31%	111.238,95	136.000.000,00	129.917.765,34	10,92%
Despesa Punitiva (II)	119.619.646,01	114.299.599,80	-4,58%	99.318,48	123.208.239,08	117.498.499,86	9,03%
Resultado Punitivo (I - II)	1.676.235,77	1.601.288,74	-4,58%	1.241,80	1.726.543,66	1.749,90	1,20%
Resultados Normais	1.627.891,68	1.584.718,81	-2,40%	1.300,00	1.687.133,49	1.778.359,75	5,60%
Dívida Pública Consolidada	73.491.236,67	76.204.575,85	4,01%	61.018,70	75.666.014,97	73.310.714,16	-3,08%
Dívida Consolidada Líquida	73.491.275,67	76.204.575,85	4,01%	61.018,70	75.666.014,97	73.310.714,16	-3,08%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e10775-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2021

Lei: 0, Data: 30/07/2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Fiscais 2019 (a)	PNACI	Metas Atingidas 2019 (b)	% REI	Variante (c)
Renda Total	122.000.000,00	105,09430	121.123.804,39	105,27270	-876.195,61
Receitas Primárias (I)	121.755.000,00	105,82130	120.870.334,38	105,05240	-854.665,42
Despesas Total	122.000.000,00	106,05430	113.447.786,04	98,60120	-8.552.213,96
Despesa Primária (II)	120.072.400,00	104,35890	110.005.290,76	92,60430	-16.067.109,21
Resultado Primário (I - II)	1.682.600,00	1,46240	10.865.043,79	0,44310	9.382.445,79
Resultado Nominal	1.447.531,01	1,25810	10.828.491,92	0,41140	9.388.960,91
Dívida Pública Consolidada	73.950.754,05	84,27310	82.683.645,58	71,86310	8.732.891,53
Dívida Consolidada Líquida	73.950.754,05	84,27310	82.683.645,58	71,86310	8.732.891,53



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

MANEJO DE METAS HISCIAS

AMF - Demonstração 3 (L.R.E. an. 4º, § 2º, inciso III)

Lef: 0, Data: 30/07/2020

1020

BLOCO FINANCIÁRIO		VALORES A PREÇO DE CUSTOS DE MERCADO						VALORES A PREÇO DE CUSTOS CONSISTENTES	
	2010	2009	%	2010	%	2009	%	2010	%
Receita Total	103.240.196,64	121.123.864,39	-17,37	116.090.080,05	-2,58	134.000.000,00	1,50	136.500.000,00	1,49
Receitas Primitivas (I)	120.870.336,58	17.33	117.763.402,79	-2,57	121.295.923,77	3,00	124.934.861,48	1,84	
Despesas Primitivas (I)	113.447.786,04	6.22	118.800.600,00	4,01	134.000.000,00	13,56	136.000.000,00	3,00	
Despesas Primitivas (II)	101.830.062,92	110.005.200,79	8,03	116.135.600,00	5,57	119.619.668,80	1,49	130.000.000,00	1,84
Resultado Pormenor (I + II)	1.189.980,50	10.865.045,79	813,04	1.627.432,79	-85,02	123.208.258,04	3,00	126.904.505,78	3,00
Resultado Nominal	1.387.853,32	10.828.401,92	880,23	1.590.285,12	-45,31	1.726.543,44	3,00	1.778.339,75	3,00
Dívida Pública Consolidada	73.950.734,49	82.683.655,58	11,91	73.350.754,05	-4,71	73.491.275,67	3,00	73.737.747,49	3,00
Dívida Consolidada Líquida	73.950.734,05	82.683.655,58	11,81	73.350.754,05	-13,71	73.491.276,87	3,00	73.966.895,42	3,00
						75.606.014,97		77.566.895,42	
BLOCO FINANCIÁRIO		2010	2009	%	2010	%	2009	%	2010
Receita Total	98.623.056,33	115.706.867,79	-17,32	112.722.767,16	-2,58	128.007.710,16	11,56	129.917.765,54	1,49
Fluxo das Finanças (I)	95.412.243,47	115.464.733,74	17.33	112.498.397,47	-3,57	115.871.289,00	3,00	119.347.421,28	1,09
Despesas Primitivas (I)	102.928.466,68	108.374.158,73	6,22	112.722.167,16	4,01	128.007.210,16	13,56	129.917.205,54	1,49
Despesas Primitivas (II)	92.275.587,05	105.085.399,83	8,69	110.941.347,44	5,57	114.269.999,86	3,00	117.698.099,46	3,00
Resultado Pormenor (I + II)	1.136.761,82	10.379.153,93	813,04	1.554.650,23	-85,02	1.601.720,74	3,00	1.723.229.097,45	3,00
Resultado Nominal	-3.405.410,35	16.341.216,72	0,00	1.219.163,89	-45,31	1.564.778,81	3,00	1.698.306,28	3,00
Dívida Pública Consolidada	39.643.568,77	78.985.341,77	13,81	68.159.783,35	-8,01	70.204.576,85	3,00	72.310.716,10	3,00
Dívida Consolidada Líquida	39.643.565,34	78.985.341,77	13,81	68.159.783,25	-13,71	70.201.576,85	3,00	72.310.716,10	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Pág:



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

Lei: 0, Data: 30/07/2020

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL			
	2019	%	2018	%
Patrimônio Capital	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	-6.898.361,25	100,000	-11.098.154,74	100,000
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2019	%	2018	%
Patrimônio Capital	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Page 5



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e10775-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Página 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epa/validaDocsean> Código do documento: b7e10775-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

2021

Lel: 0, Data: 30/07/2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.46, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a) R\$	2018 (b) R\$	2017 (c) R\$
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d) R\$	2018 (e) R\$	2017 (f) R\$
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RÉGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Régime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Régime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIc) + IIIb)	(h) = ((Ib - IIa) + IIIc)	(i) = (Ia - IIb)
	0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

Edi: 0, Data: 30/07/2020

Page 1 of 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2021

Lei: 0, Data: 30/07/2020

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA (a)	DESPESA (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCIÁRIO DO EXERCÍCIO (d) = ((c) capx+1)

ANEXO DE METAS FINCAIS	MATERIALMENTE	MESES E ANOS	0,00
PRETURA MUNICIPAL DE PADMALHO - PE	MESES E ANOS	MESES E ANOS	0,00

AMF - Documentos T006, nº 4º, § 2º, inciso Vº  
25/11/00

Lei: 0 Date: 30/07/2020

2021

## ESTIMATIVA E COMPENSACAO DA REUNIÇÃO DE RECEITA

Pág: 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

Lel: 0, Data: 30/07/2020

AMF - Demonstrativo § (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVNTOS	
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transf. Constitucionais	
(-) Transf. FUNDEB	
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) - (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Lei: 0, Data: 30/07/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES DE METAS FISCAIS

Brasão Distrital  
CARTA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Anexos

Envolvendo

Unid. Organo:

Padrões

Período:

01/01/00 A 31/12/00

CÓDIGO DE LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA

ENCARGOS PÚBLICOS

Lançamentos Fiscais

Salvo Outros Elementos

Outros Elementos Fiscais

TESEUDO

Reuniões Ordinárias

00

DESPESAS DEGEMTS

00001 CÂMADA MUNICIPAL DE PAUDALHO

00001 CÂMADA MUNICIPAL DE PAUDALHO

00

Encargos Fiscais

00

Amortização da Dívida

00

Empréstimos Fiscais

00

Impostos e Encargos Fiscais

00

Reuniões Ordinárias

00

Documentos de Administração Pública

00

00001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PAUDALHO

00

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0802 SUBSEÇÃO ECONOMIAS DA DIVISA

28 Endereços Expressos

843 Sistemas de Bando Interno

04 Tesouro

844 Sistema Ordinário

3 Despesas Correntes

00

05 Despesas Correntes

Lei, Data: 30/07/2020

Lei, Data: 14/7/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Lei 0, Data: 30/07/2020

### LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

versão 1.0774

020401 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE

0805 SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS

28 Lincos Esportes

846 Outros Esportes

01 TESOURO

00 Reuniões Diárias

Especificas Corretores

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

020011 SECURALIA DE TRIBUNO, CULTURA, ESPORTE

0206 Subvenções a Entidades Esportivas

28 Eventos Esportivos

846 Outros Esportes

01 TESOURO

00 Reuniões Diárias

00 Datas Especiais

3 Datas Corretivas

versão 1.0774





Lef: 0, Data: 30/07/2020

卷之三

ESTADO DE SÃO PAULO

0009 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TEMA

THE SILENT CROWD

iii

MÉTODOS PARA LA EVALUACIÓN DE LA CALIDAD DE LOS SISTEMAS DE GESTIÓN

SPECTRAL LINE HARMONICS I. LUMINESCENCE

28 Encargos Especiales

345 *Quantitative Finance*

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Eduardo



3.305.186/00

TOMO GERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

E - DESPESAS CORRENTES

00 DESPESAS DE MANUTENÇÃO

01 MECIADO

02 Dívidas Comprador Fornecedor

28 Entrega Especial

30 Entrega Ordinária

31 SANEAMENTOS FISCAIS

32 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3 - DESPESAS CORRENTES

00

01 Recursos Ordinários

02 TESOURO

03 Outros Encargos Especiais

28 Encargos Especiais

32 INVESTIMENTOS E RESTUÍDOS - FME

33 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000076 UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lote: 0, Data: 30/07/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

00004072





Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc?seam.Código do documento: b7e0f0775-4185-40c1-ec06-b4b6ed2d45a9](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc?seam.Codigo do documento: b7e0f0775-4185-40c1-ec06-b4b6ed2d45a9)

卷之三

1620-1630

MOMO - CONCEPTEURS ET PROGRAMMATEURS

QUELQUES MUNICIPAUX DE VOTRE ADRESSE

3442 • J. Neurosci., June 2, 2004 • 24(23):3436–3442

卷之三

Q31 About legislature

Ingestion

OBELISCHEN, ALDORF

WING DELETIONS

MUNICÍPIO DE VERAÇÕES

Category: Groups

*Archives*

卷之三

卷之三

卷之三

BETOLO/LOJVE 0-151

1000-5-06-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'AIHO - PE



www.camara.paudaiho.pe.br - e-mail: [camara@paudaiho.pe.br](mailto:camara@paudaiho.pe.br)

0001 CAMARA MUNICIPAL DE PAUDAIHO

01000 CÓDIGO DIFERENCIADO DE VEREADORES  
1003 ADISSÉO DE MEMÓRIAS

021 VERGELARIA

031 AUTO Licitânea

041 MEMÓRIAS

051 TESE/DISSERTAÇÃO

061 TESES

071 DESPESAS DE CANTINA

081 4

091 DESPESAS DE CANTINA

101 DESPESAS DE CANTINA

111 DESPESAS DE CANTINA

121 DESPESAS DE CANTINA

131 DESPESAS DE CANTINA

141 DESPESAS DE CANTINA

151 DESPESAS DE CANTINA

161 DESPESAS DE CANTINA

171 DESPESAS DE CANTINA

181 DESPESAS DE CANTINA

191 DESPESAS DE CANTINA

201 DESPESAS DE CANTINA

211 DESPESAS DE CANTINA

221 DESPESAS DE CANTINA

231 DESPESAS DE CANTINA

241 DESPESAS DE CANTINA

251 DESPESAS DE CANTINA

261 DESPESAS DE CANTINA

271 DESPESAS DE CANTINA

281 DESPESAS DE CANTINA

291 DESPESAS DE CANTINA

301 DESPESAS DE CANTINA

311 DESPESAS DE CANTINA

321 DESPESAS DE CANTINA

331 DESPESAS DE CANTINA

341 DESPESAS DE CANTINA

351 DESPESAS DE CANTINA

361 DESPESAS DE CANTINA

371 DESPESAS DE CANTINA

381 DESPESAS DE CANTINA

391 DESPESAS DE CANTINA

401 DESPESAS DE CANTINA

411 DESPESAS DE CANTINA

421 DESPESAS DE CANTINA

431 DESPESAS DE CANTINA

441 DESPESAS DE CANTINA

451 DESPESAS DE CANTINA

461 DESPESAS DE CANTINA

471 DESPESAS DE CANTINA

481 DESPESAS DE CANTINA

491 DESPESAS DE CANTINA

501 DESPESAS DE CANTINA

511 DESPESAS DE CANTINA

521 DESPESAS DE CANTINA

531 DESPESAS DE CANTINA

541 DESPESAS DE CANTINA

551 DESPESAS DE CANTINA

561 DESPESAS DE CANTINA

571 DESPESAS DE CANTINA

581 DESPESAS DE CANTINA

591 DESPESAS DE CANTINA

601 DESPESAS DE CANTINA

611 DESPESAS DE CANTINA

621 DESPESAS DE CANTINA

631 DESPESAS DE CANTINA

641 DESPESAS DE CANTINA

651 DESPESAS DE CANTINA

661 DESPESAS DE CANTINA

671 DESPESAS DE CANTINA

681 DESPESAS DE CANTINA

691 DESPESAS DE CANTINA

701 DESPESAS DE CANTINA

711 DESPESAS DE CANTINA

721 DESPESAS DE CANTINA

731 DESPESAS DE CANTINA

741 DESPESAS DE CANTINA

751 DESPESAS DE CANTINA

761 DESPESAS DE CANTINA

771 DESPESAS DE CANTINA

781 DESPESAS DE CANTINA

791 DESPESAS DE CANTINA

801 DESPESAS DE CANTINA

811 DESPESAS DE CANTINA

821 DESPESAS DE CANTINA

831 DESPESAS DE CANTINA

841 DESPESAS DE CANTINA

851 DESPESAS DE CANTINA

861 DESPESAS DE CANTINA

871 DESPESAS DE CANTINA

881 DESPESAS DE CANTINA

891 DESPESAS DE CANTINA

901 DESPESAS DE CANTINA

911 DESPESAS DE CANTINA

921 DESPESAS DE CANTINA

931 DESPESAS DE CANTINA

941 DESPESAS DE CANTINA

951 DESPESAS DE CANTINA

961 DESPESAS DE CANTINA

971 DESPESAS DE CANTINA

981 DESPESAS DE CANTINA

991 DESPESAS DE CANTINA

Lote: 0, Data: 30/07/2020

Ponto 5 da TRP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2020 - CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS

0001-CADMATA MUNICIPAL DE VEREADORES

0002-CADMATA MUNICIPAL DE VEREADORES

00 DESPESAS CORRENTES

00

00 TESOURO

00 Multas Ordinária

00 Ação Leitura

00 Ação Legislativa

00 Legislação

002 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

001 Censo Demográfico da Secretaria

001 Censo Demográfico da Secretaria

0001 CADMATA MUNICIPAL DE VEREADORES

00

00 DESPESAS CORRENTES

00 Multas Ordinária

00 Ação Leitura

00 Ação Legislativa

00 Legislação

00 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

00

1

0002-CADMATA MUNICIPAL DE VEREADORES

Lei 0, Data: 30/07/2020





Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS

versão 4.0 - ANEXO DE METAS FÍSICAS - 2020

Lei: 0, Data: 30/07/2020

versão 6.7.4

do Programa:

3.894.270,00

Total Geral

## 3 DESPESAS CORRENTES

Item	Recursos Ordinários
01 INSS/FGTS	00
03 Aluguel/leasing	01
04 Encargos Sociais	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIDAI HO - PE

Lei: 0, Data: 30/07/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Prokath. Oberkirche

THE JOURNAL OF CLIMATE

九

Entity	Entity ID	Entity Name	Entity Type	Entity Status	Entity Description	Entity Address	Entity Phone	Entity Email	Entity Website	Entity Latitude	Entity Longitude	Entity Zip Code	Entity City	Entity State	Entity Country	Entity Zip Code	Entity City	Entity State	Entity Country
Entity 1	1	Entity 1 Name	Entity 1 Type	Entity 1 Status	Entity 1 Description	Entity 1 Address	Entity 1 Phone	Entity 1 Email	Entity 1 Website	Entity 1 Latitude	Entity 1 Longitude	Entity 1 Zip Code	Entity 1 City	Entity 1 State	Entity 1 Country	Entity 1 Zip Code	Entity 1 City	Entity 1 State	Entity 1 Country

30002 PEREGRINUS MUNICIPAL PENDAHO

CERTIFICATE OF GOVERNMENT CONTRACT

1800 EQUITY MORTGAGE SEC. OF CALIFORNIA

Administració 04

יג'זען

3

DESESSAS NE CÁBITO

卷之三

122 / *Paul Luhmann's Geist*

1600

1

DEPARTMENT HEADS

PESSTEITLIRH MELCHUICIAE DE PAUCANO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

020102	CARIMBADA DO PREFEITO	04	Administrador	1222	Administração Geral	01	Assunto	00	Mercosul	00	Despesas Ordinárias	3	Despesas Correnciais
--------	-----------------------	----	---------------	------	---------------------	----	---------	----	----------	----	---------------------	---	----------------------

PROCURADURIA DA JUSTIÇA - ASESORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAL

Lei: 0, Data: 30/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei: 0, Data: 30/07/2020  
Pausa 7 min.





002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

DESESSAS CORRENUPSIS

00

01 TESOURO

124. Contabilis /contab

04 Administração

284. CONTROLE DO ESTADO DO MUNICÍPIO

0204 CONTRATO DE MUNICÍPIO

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

DESESSAS CORRENUPSIS

00

01 TESOURO

131 Comunicação Social

04 Administração

20803 COORDENAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - EECOM

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (DO INICIAL, 2021)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei: 0, Data: 30/07/2020

04/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



versão 1.0 da ETCE

## PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

020107 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

20202 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

04 Administração

122 Administração Geral

01 Técnicos

Reuniões Ordinárias

00

Despesas Correntes

02022 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

020108 OUIABORABA MUNICIPAL

00

020108 OUIABORABA MUNICIPAL

04 Administração

01 Técnicos

Reuniões Ordinárias

00

Reuniões Ordinárias

3 Despesas Correntes

00

Reuniões Ordinárias

01 Técnicos

00

Reuniões Ordinárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI, 0, Data: 30/07/2020

3 Despesas Correntes

00

Despesas Correntes

00

04 Administração

01 Técnicos

Reuniões Ordinárias

00

Reuniões Ordinárias

01 Técnicos

00

Reuniões Ordinárias

3 Despesas Correntes

00

Reuniões Ordinárias

01 Técnicos

00

Reuniões Ordinárias

3 Despesas Correntes

00

Reuniões Ordinárias

01 Técnicos

00

Reuniões Ordinárias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Assinado por:

Lei: 0, Data: 30/07/2020

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

020109 ASSSESSORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO

2809 ASSESSORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO

04 Administrador  
Comunicação Social

01 TECNICO

Reuniões Ordinárias

3 DISSESAS CORRENTES

2002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

020201 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2810 MUNICÍPIO EM PROCURAÇÃO

04 Administração Geral

122 Administração Geral

01 TECNICO

Reuniões Ordinárias

00

3 DESSES CORRENTES

2002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

020109 ASSSESSORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO

01

Reuniões Ordinárias

00

1

LÉI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Lei: 0, Data: 30/07/2020

Assinado por:

Assinado por:

Assinado por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO NÍVEL 2021)

1802 ANEXO DE METAS FISCAIS

122 Administração Pública

02 TEORIAS

DESPESAS DIFERENCIAS

4 DESPESAS DE CAPITAL

02022 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

02031 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1810 AUTORIZAÇÃO DE EXPENDITOS/RESARQUS DIFERENCIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 Administração

122 Administração Geral

02 TEORIAS

4 DESPESAS DIFERENCIAS

00 DESPESAS DE CAPITAL

01 TRABALHO

00

00

00

00

00

00



# PRIMERIA MUNICIPAL DE PAUADALHO - PE

LEI DE ORGANIZAÇÃO, METAS E ACÕES (LDO INICIAL 2021)  
ANEXO DE METAS FISCAIS

02901 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E HUMANOS

02811 MUNICIPIO DO SITIO DOS PALMIROS

122 Administração Geral

01 TESOURO

Receitas Ordinárias

3 Despesas ordinárias

002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUADALHO

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAIS

2812 Administração Geral

01 Administração

00 Receitas Ordinárias

122 Administração Geral

01 Tesouros

00 Despesas ordinárias

01 Administração

00 Receitas Ordinárias

E Despesas ordinárias

01 Administração

00 Despesas ordinárias

01 Administração

00 Despesas ordinárias

Lei, q, Data: 30/07/2020

versão 10 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJUDBA - PE

IEE:0.D9E:30/07/2020

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Roman Ordinances

THEORY OF PREDATOR-PREY RELATIONSHIP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

MANUFACTURE OF AEROSOL AND LIQUID POLY(1,3-PHENYLICARBOXYLIC ACID)

122

100

2

DESPENSAS COMUNITÁRIAS

卷之三

ESTABLISHING REVIEWER CREDIBILITY

卷之三

15000

DIRECT MUSCULAR LYMPHATIC VESICLES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PE



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

0020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

285 PERMAMENTO DE OFICÍCIOS E CONTABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

04 Administração

122 Administração Geral

01 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

00 Recursos Humanos

3 DESPESAS OPERATIVAS

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

2020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2011 APRÓPRIA CONSOLIDADA

06 Administração

06 Administração

122 Administração Geral

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

2011 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

06 Administração

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

2011 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

06 Administração

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE BUDGETIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS  
Lei: 0, Data: 30/07/2020  
Data: 11/07/2022

le: 0, Data: 30/07/2020

1

LEI DE BUDGETIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Data: 11/07/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Lel: 0, Data: 30/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

BRASÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL - 1992 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000

### Recursos Ordinários

#### 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

00030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2817 ORBACADÓS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES

04 Administração

323 Administração Financeira

01 Tesouro

00 Despesas Ordinárias

002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
2815 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PÚBLICAS

01 Tesouro

00 Despesas Ordinárias

002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
3 DESPESAS CORRENTES

01 Despesas Ordinárias

002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
4 DESPESAS CORRENTES

01 Despesas Ordinárias

002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
5 DESPESAS CORRENTES

01 Despesas Ordinárias

002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
60 Previdência Social  
2815 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PÚBLICAS

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9



00: Segurança Pública

022) SECRETARIA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO

LE002) SECRETARIA MUNICIPAL DE PAUDALHO

0002) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

LE1) DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

00

122) Administração Geral

00001) SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ

00: Segurança Pública

2827) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ

00002) SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ

0002) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

4) DESPESAS DE CAPITAL

00: Recursos Gerais

122) Administração Geral

01) TESOURO

06: Segurança Pública

1812) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BIENES MÓVEIS

020601) SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ

LE: 0, Data: 30/07/2020

0002) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



versão 12.07.19



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUADALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUADALHO - PE  
Data: 04/07/2020

00

Balanços Ordinários

### 3 - DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

R\$ 12.352.810,00

Preço 12,352,810,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Próximo Documento

Outra Comunicação ao Governo Municipal

Apêndices

Entidade  
Unid./Organ.  
Programa  
Função  
Sub-Função  
Processo  
Fundo/Bloco  
Cotação

00002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS

04 Administração

111 Cumprimento Social

01 Tesouro  
Receitas Diretas

3 Despesas Correntes

Total Geral do Poder Executivo:

R\$ 7.709,00

00001 HOMENAGEM DA PREFEITURA

Acessos

00002 ANEXO DE METAS FISCAIS  
00003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
00004 PRESTAVEL DA PREFEITURA

2020

20202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20204 PRESTAVEL DA PREFEITURA

20205 ANEXO DE METAS FISCAIS

20206

Até

Até





Lei 0, Data: 30/07/2020

Assinatura Cefet

Assinatura Social

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

COSSETTI H. TELLES

LEI DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

3 DESPESAS COMBENTES

00

Reuniões Diárias

244 Assistência Comunitária

08 Assistência Social

2805 COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER

02025 COORDENADORA ESCOLAR DA MULHER

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Entidade Descrição Prazo Ativo Prazo Sobreprazo Recados Cenários

após

00026 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

www.tcepe.gov.br - www.cepe.tce.pe.gov.br - www.cetce.tce.pe.gov.br - www.tcepe.tce.pe.gov.br

Lei 0, Data: 30/07/2020

Lei 0, Data: 30/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

ANEXO DE METAS FISCAIS





Last Date: 30/07/2020

1

DESCRIPCIONES CORRESPONDENTES

80

RECURSOS DE

177 Administración General

ESTRUTURA DA PRODUÇÃO DO INVESTIMENTO 909

LÉI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

卷之三





2068 PROGRAMA DE BEMÉITO EVENTUAL  
104 Assistência Social

OGRO FUNDÓ MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

卷之三

REFINED

172 Admireli et al. Geral

2858 MANUFACTURED FIBERS

ESTUDIO MIGRATORIO DE ASOCIACIONES CIVILES

MUSICAL INSTRUMENTS OF BUNIA

卷之三

DESPESAS DE CAPITAL

122 Administração Geral

08 Assistência Social

FONTE: FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0001 FONDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei: 0, Data: 30/07/2020

ANEXO DE MEJAS FISCALES

ASOCIACIONES DE FAMILIARES





Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



verso 15 de 20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

01 TESOURO FMS  
02 DESPESAS CORRIMES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

02 TESOURO FMS  
07 DESPESAS CORRIMES

07

3

Lei: a, Data: 30/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

SOCIAL INBODIMENT AS A SOURCE

HUBER MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APÓDIA BENTON DE CASAS POSSUI ARTS

JGIM Society

M. A. Hossain et al.

PHYSICAL CHANGES IN

11

Total Guita do Programa

11

Last Date: 30/07/2020

Chung et al.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DO FERROS - PE

Letº, Data: 30/07/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEITE DIRETORIAS ORGANIZACIONAIS

Preparado para assinatura  
Pelo Diretor de Contabilidade

Assinado digitalmente em 30/07/2020 às 10:45 horas (horário de Brasília)

Assinado digitalmente em 30/07/2020 às 10:45 horas (horário de Brasília)

Agree

Endereço Atual. Ordem. Projeto. Função. Subfunção. Função. Categórgico. Categórgico.

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IBRAS - Ajudas e Benefícios Sociais

244 - Assistência Comunitária

01 - INSSUEB - FMS

DESESSAS DE CAPITAL

07

4

0001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

01 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

IBRAS - Ajudas e Benefícios Sociais

07

DESESSAS DE CAPITAL

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

IBRAS - Ajudas e Benefícios Sociais

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

07

DESESSAS DE CAPITAL

IBRAS - Ajudas e Benefícios Sociais

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

07

DESESSAS DE CAPITAL

1

I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

卷之三

Ref ID: A1234567890

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTADO MINAS GERAIS DE VITÓRIA DA CONCEIÇÃO

FONDO MUNICIPAL DE ASESORIA TECNICA 0302080

10041 Communications

27

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e10175-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



02/07/2020

Lei: 0, Data: 30/07/2020

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030202 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

2001 Assistência Comunitária

05 TRANSFERENCIAS E COUVERTES FEDERAIS-VINCULADAS

06 FMS DESFAZER CAPITAL

0004 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2000 Assistência Social e Reabilitação de Pessoas

1850 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

002001 CUSTÓDIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2004 Assistência Cultural

05 TRANSFERENCIAS E COUVERTES FEDERAIS-VINCULADAS

06 FMS DESFAZER CAPITAL

07 TRANSFERENCIAS E COUVERTES FEDERAIS-VINCULADAS

08 FMS DESFAZER CAPITAL

0004 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2000 Assistência Social e Reabilitação de Pessoas

1850 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 TRANSFERENCIAS E COUVERTES FEDERAIS-VINCULADAS

06 FMS DESFAZER CAPITAL

07 TRANSFERENCIAS E COUVERTES FEDERAIS-VINCULADAS

08 FMS DESFAZER CAPITAL / UNIDADES DE ACOHIMENTO  
09 UNIDADE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
12 TRANSFERENCIAS E COUVERTES FEDERAIS-VINCULADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

REGISTRO DE RECEBIMENTOS E DESPESAS - ANEXO 4

1

02/07/2020





DESPACIO CRIPPS & WILKINSON

Accident liability factors

THEODORE H. BAKER

Durchsetzung

240

卷之三

卷之三

DESPESAS DE CAPITAL

TRANSFERRED TO COMMENCE - MTC

NCFM SURVEYS OF COMMERCIAL FISHING IN A BAY

1853 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS (PAB) / SCU

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2020)

卷之三

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



PROGAMAS, METAS E AÇÕES (DPO INICIAL, 2021)

1353 CONTRIBUIÇÃO PARA O FONDO MUNDIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0004 FONDO MUNDIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2822 APOIO A CAMPANHA E ADOLESCENTE

08 Assembleia Social

243 Assembleia Social

01 TEORURO FMS

07

01 TEORURO FMS

Ley:0, Data: 30/07/2020

Page 15 of 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULALHO - PE

Issue Date: 30/07/2020

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (IDO INICIAL 2021)

2873 PISO BÁSICO VARIÁVEL

01 TESOURO 02 FMS

DESPESAS CONCRETAS

OCCUPATIONAL MIGRATION IN SPAIN

2020 USA CYCLOMATE

Assistência Social

Assistência à Criança e ao Adolescente 243

Aprendizagem e o Adolescente

1036



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



PROGAMAS, METAS, AÇÕES (DO MÍCIAL 2021)

2873 <http://www.paudalho.pe.br> Sócial

ANEXO DE METAS FISCAIS

01 [Tributos Municipais](#) 02 [Assistência Social](#)  
03 [Assistência à Comunidade](#)

04 [Despesas Correntes](#)

Lote: 0, Data: 30/07/2020  
Lote: 0, Data: 30/07/2020  
Lote: 0, Data: 30/07/2020

Lote: 0, Data: 30/07/2020

Lote: 0, Data: 30/07/2020

LEITE DIRETORIAS ORGANIZATÓRIAS

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2875 [MANUTENÇÃO DE CAMPAGNA, COMERCIOS, SEMINÁRIOS E CURSOS DE C](#)

08 [Assistência Social](#)

244 [Assistência à Comunidade](#)

05 [TRABALHADORES E CONSUMIDORES FEDERATIVOS/MUNICÍPIOS](#)

06 [FMS](#)

07 [Técnicos, Profissionais e Técnicos](#)

08 [Assistência Social](#)

09 [Assistência à Comunidade](#)

10 [Assistência Social](#)

11 [DESESSAS CORRENTES](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

PAGE 21 OF 72



## PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

METAL FINERJAL  
Assimilados Sócio

01 TESOURO  
02 FMS

DESENVOLVIMENTOS  
COTIDIANOS

3

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2877 SEMEFOS VENILIAIS DE ENTRETENIMENTO A PÔRTEA

06 Assistência Social

24 Assessoria Comunitária

01 Tesouro  
04 FMS

DESENVOLVIMENTOS  
COTIDIANOS

07

3

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
06 Assistência Social  
2878 MANTENIMENTO DA PROTEÇÃO Social  
06 HABITACAO  
06 Despesas Operativas

01 Despesas Operativas  
03 HABITACAO  
06 MANTENIMENTO DA PROTEÇÃO Social

06 HABITACAO  
06 Despesas Operativas

3

06 HABITACAO  
06 Despesas Operativas

Lei:0, Data: 30/07/2020

1

LAI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei:0, Data: 30/07/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULDAHIO - PE



0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2879 MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/MSCB/PE

08 Assistência Social

244 Assistência à Comunidade

01 Técnicos FMS

0346 EAS/ES/SC/PE

07

0346/EAS/ES/SC/PE

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2879 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

244 Assistência à Comunidade

01 Técnicos FMS

0346 EAS/ES/SC/PE

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2879 MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/MSCB/PE

08 Assistência Social

244 Assistência à Comunidade

01 Técnicos FMS

0346 EAS/ES/SC/PE

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 Assistência à Comunidade

01 Técnicos FMS

0346 EAS/ES/SC/PE

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei 0, Data: 30/07/2020

versão 1.000 - Páginas: 1 de 1 - Data: 30/07/2020

05 FMS DESPESAS CORRENTES

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2880 MANUTENÇÃO DO INÍCIO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUS/SUS-REFORMAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

05 THAISEMEIRAS E CONFERENCIAS FEDERAIS/MUNICIPAIS

DESPESAS CORRENTES

05 FMS DESPESAS CORRENTES

DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0800 Manutenção da assistência social  
00 Assistência social

05 FMS DESPESAS CORRENTES

DESPESAS CORRENTES

0006 22 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUADALHO - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS  
05 TRANSFORMAÇÕES E CONVERSÕES DE PROGRAMAS MUNICIPAIS  
06 DESESSAS COOPERAÇÕES  
07 FMS  
08 TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÕES MUNICIPAIS  
244 Acessibilidade Comunitária  
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS  
05 TRANSFORMAÇÕES E CONVERSÕES DE PROGRAMAS MUNICIPAIS  
06 DESESSAS COOPERAÇÕES  
07 FMS  
08 TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÕES MUNICIPAIS  
3167,00  
Termo final do Programa:



Leti: 0, Date: 30/07/2020

Frontiers

ESTUDO DA ÁREA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARANÁ

MEMORANDUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Thun 24 m. 77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade	Unid. Orgâni.	Proj. Ativ.	Função	Saltar Função	FunGrupo	FunCódigo	Categoria
----------	---------------	-------------	--------	---------------	----------	-----------	-----------

UNIVERSITÀ MUNICIPAL DI ASSISI ENCIA SOCIALE

THE INFLUENCE OF THE ENVIRONMENT

GERMANIA LIB. A. 167

卷之三

POLYMER LETTERS EDITION

THE AMERICAN JOURNAL OF THEOLOGY

USELESS CROONING

11

20004 FONDO MUNICIPAL DE ASIGNACIONES SOCIALES

030201 FUNÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LE MÉTIER DE L'ÉCRIVAIN EN LIGNE

Asistencia Comunitaria

TRANSACTIONS OF THE AMERICAN MATHEMATICAL SOCIETY



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei, nº, Data: 30/07/2020

Total Geral do Programa:

337.450,00

lema 24, artº 7º



0006 FUNDO MUNICIPAL DE ESTUDO DA PRAIA DA TIBOGA 2020/2021

01 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTITUCIONAL

01 Assistência técnica e institucional

01 Assistência técnica e institucional

01 Assistência Social

01 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E ADOLESCENTE

01 UNICO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0006 FUNDO MUNICIPAL DE ESTUDO DA PRAIA DA TIBOGA 2020/2021

22

01 UNIÃO UNIFCA 3 DESPESAS OPERATIVAS

01 Assistência à Criança e ao Adolescente

01 Assistência Social

01 FUNDO MUNICIPAL DE ESTUDO DA PRAIA DA TIBOGA 2020/2021

01 UNICO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0006 FUNDO MUNICIPAL DE ESTUDO DA PRAIA DA TIBOGA 2020/2021

Entidade Unid.Orgão Proj./Ativ. Função Subfunção Poderes /Fazenda Crédito/Debito

Assistência Social

0006 FUNDO MUNICIPAL DE ESTUDO DA PRAIA DA TIBOGA 2020/2021

Lei 0, Data: 30/07/2020





08	Assistência Social	263	Assistência à Criança e ao Adolescente	01	TESOURO	FUNDECA 3	DESPESSAS CORRENTES
----	--------------------	-----	--	----	---------	-----------	---------------------

Lefi:0, Data: 30/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

三



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



LEIDE DIRETIZES ORCAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS

Lei: 0, Data: 30/07/2020

Fonte: Diário Oficial da União  
Data: 26/07/2020

Apêndice

Folha de Orçamento  
0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VERAÍBAS

01010 CÓDIGO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA

2004 CÓDIGO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA

04 Legislativa

2711 Previdência Social

01 Tesouro  
00 Reserva Disponível

4 DESPESAS CORRONTES

00 Tesouro  
00 Reservas Disponíveis

Tributária do Programa:

R\$0,400,00

Tributária do Programa:

R\$0,400,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



### LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

Lei nº. 0001, de 30/07/2020

Programa Descrição

APENDICE A  
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

TRANSPARÊNCIA • INTEGRIDADE • PROTEÇÃO DA CIDADANIA • RESPEITO AO MEIO AMBIENTAL

#### Apoio

Entidade Unid. Orgânica Proj. Ativ. Projeto Subunidade Função/Atividade Funcionário

Mesm

0200001 SECRETAaria DE SAÚDE

2842 GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

10. Saúde Administração Geral

01 Tesouro

00 Preços Diretores

#### Despesas Correntes

03001 FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSFIBO  
03002 FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSFIBO  
03003 FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSFIBO

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



leis 27/07/2020

03010) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO

287) ANEXO DE METAS FISCAIS

10) Saldão Assistede Contabilidade

99) TESEUDO PMS DESPESAS CORRENTES

10) TESEUDO PMS

3

LEI

www.etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam?leis=27/07/2020



USELESS COMPUTERS

THE ECONOMIST

342

284

卷之三

1. FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

ESTADO FUNDIDO MUNICIPAL DE SAÍBA

O MUNICIPAL DE SAÚDE						
030001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CUSTEIO	2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	10	Saúde	Atenção Básica
				301	TESOURO	FMS

	10	Saúde	Atenção Básica	TECNOLOGIA	FMS	DESPESAS CORRENTES
	301		04	10	3	

PROJETO DE LEI N.º 01/2019 - PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Lef: 0, Data: 30/07/2020

प्राचीन दृष्टि

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



11/07/2020

LEI DE BUDGETARIES ORCAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CISTEIO

010 Sanebe Alenaldo Belo TRANSFERENCIAS E CONVENIOS PREDIAIS-MUNICIPAIS  
010 Sanebe Alenaldo Belo TRANSFERENCIAS E CONVENIOS PREDIAIS-MUNICIPAIS

010 FMS CUSTEIO

DESPESAS CORRIENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CISTEIO

0250 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CISTEIO

03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CISTEIO  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMMA ACS  
10 Saúde Ananilda Sales VIEGAS

03111 FMS CUSTEIO  
DESPESAS CORRIENTES  
10 Saúde Ananilda Sales VIEGAS

Lei 0, Data: 01/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



www.paudalho.pe.gov.br | Rua Presidente Vargas, 300 | Centro | Paudalho | PE | CEP: 56300-000

Lei 0, Data: 30/07/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CÓDIGO FISCAL MUNICIPAL DE PAUDALHO

2850 MINUTECDO MUNICIPAL DE PAUDALHO  
10 Sendo  
301 Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

04 FINS CUSTEIO  
04 Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

3 DESEJA CONFERIR

2851 MINUTECDO MUNICIPAL DE PAUDALHO

10 Sendo  
Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

DESPESAS CORRIENTES

10 Sendo  
Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

DESPESAS CORRIENTES

10 Sendo  
Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

DESPESAS CORRIENTES

0000 PÚBLICO MUNICIPAL DE PAUDALHO

00101 HABER MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO

2851 MINUTECDO MUNICIPAL DE PAUDALHO

0000 PÚBLICO MUNICIPAL DE PAUDALHO

00101 HABER MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO

2851 MINUTECDO MUNICIPAL DE PAUDALHO

10 Sendo  
Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

2851 MINUTECDO MUNICIPAL DE PAUDALHO

3 DESEJA CONFERIR

10 Sendo  
Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

DESPESAS CORRIENTES

10 Sendo  
Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

DESPESAS CORRIENTES

10 Sendo  
Anexo 01 da Lei 0, Data: 30/07/2020

DESPESAS CORRIENTES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0000 FUNDÔ MINCIPAL DE SAÚDE

TRANSFERÊNCIAS E COMPENSAÇÕES FEDERATIVAS DE MANTENIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACS

10 Saldo

0000 FUNDÔ MINCIPAL DE SAÚDE

ANEXO DE METAS FISCAIS

0000 FUNDÔ MINCIPAL DE SAÚDE

DO DOCUMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

0000 FUNDÔ MINCIPAL DE SAÚDE

DO DOCUMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10

20

30

40

05

10

15

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297



DESPESAS CORRENTES  
10 | Série 302

EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

MESSAGES CONCERNANT

302

MEMORANDUM

卷之三

DESCRIPTIVE COMMUNES

MATEO 10:34

IDEAS AND OPINIONS

MANUFACTURE OF POLY(1,3-PHENYLENE TEREPHTHALIC ANHYDRIDE) 203

DOI:10.1111/j.1467-954X.2001.tb00401.x

Page 30 of 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE





TEXAS CONSTITUTION

TESOURO

300

2055 MUNICÍPIO DAS

TURKISH MUNICIPAL DEBT: CHANGES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISSESSAS CORRIMENIES

THE CUSPIDE

100

400

卷之三

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

p. 2

30 of 72

Lei: 0, Data: 30/07/2020

REVUE FRANÇAISE DE SOCIOLOGIE

Assistência Social

FONTE FUNDO MUNICIPAL DE SÃO LÍDE

TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-MÍNIMOS ADOS



DISCUSSION

2853	MANUTENÇÃO DO PROGRAMMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMACQ	
10	Saúde	
303	Atenção Básica	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS, MUNICIPAIS E D

卷之三

Let: 0, Date: 30/07/2020

Page 30 of 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PR



Lai: 0, Data: 30/07/2020

THE JOURNAL OF CLIMATE

2055 MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS DA MELHOR FAZENDA

10 Seite

TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
05 04. INS. CLISTIN

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

Assessing Humanistic & Anthropological  
Values in Education

九

MECHANICAL ELEMENTS

E

E

GÖTTSCHE / LIMMER

ESTUARIES AND COASTAL SHELF SCIENCE 60: 1063–1076, 2004.  
© 2004 Elsevier Inc. All rights reserved.

— 36 —

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PR



卷之三

2457. MARCHÉ LIBRE D'ADRESSES  
2458. CODE MINIMUM DES SERVICES POSTALIS

www.santacruzdefaim.com

DESPESAS CORRENTES

THE CULTURE

TRANSFERT INCASSÉ ET CADRE DES FEDERATIONS FINANCIÈRES

300

Sectio 6.2

TECHNOLOGIES COMMUNICATIVES ET MÉDIATION

卷之三

KUHN, JR. / NATIONAL SECURITY POLICY

卷之三

Lei: 0, Data: 30/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Last: 0, Date: 30/07/2020

DODGE FLUID MECHANICS

PROBLEMI INTEGRATIVI DI DOTTORATO - 2004

MANUTENÇÃO DO

TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERATOS-VINCULADOS  
05

DIRECTORIAL NOTES

FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATING THE MAXIMUM NUMBER OF GENE THERAPY TUBES

THE STATEMENT OF THE COMMUNIST

10 *Sainte-Justine Hospital e-Newsletter*

USMLEs (CMEs)

8

卷之三

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
2010

OBSTETRICAL COMPLICATIONS

[A]

卷之三



page 32 of 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

A small, rectangular seal or stamp is located in the bottom right corner of the page. It contains some text and a small emblem, though the details are not clearly legible.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AGENDA DE MUNICÍPIO ESTADUAL

سیاست و اقتصاد اسلامی، سال ۱۳۹۰، شماره ۲

030101 FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RENDIMENTO

10  
Sandie  
vol

TRANSFERTS MÉTACOMMUNAUX ENTRE VILLES

ANS-CUST10

ANSWER KEYS

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'AIHO - PE



leitura: 0, Data: 30/07/2020

versão: 0.0.0 - 2020-07-30 - 10:45:40 - 100% de uso da CPU e 0% de uso da memória.

0003 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE  
2860 MINISTÉRIO DO DESPESAS CORRENTES

05 TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERATIVOS MUNICIPAIS  
04 FMS-GESTÃO

03 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

2851 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
050001 FIMINCO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO  
30200002 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
30200003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

05 TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERATIVOS MUNICIPAIS

04 FMS-GESTÃO

03 DESPESAS CORRENTES

06 TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERATIVOS MUNICIPAIS  
04 FMS-GESTÃO  
10 SANEAMENTO  
2863 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0401 INSTITUTO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO  
0402 INSTITUTO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO

03 DESPESAS CORRENTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'AIHO - PE

leitura: 0, Data: 30/07/2020



## PRFETURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0003 HABENDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0007 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0008 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0009 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0010 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0011 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0012 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0013 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0014 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0003 HABENDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0007 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0008 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0009 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0010 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0011 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0012 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0013 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0014 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0003 HABENDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0007 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0008 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0009 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0010 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0011 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0012 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0013 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0014 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0003 HABENDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0007 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0008 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0009 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0010 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0011 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0012 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0013 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0014 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0003 HABENDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0007 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0008 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0009 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0010 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0011 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0012 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0013 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0014 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0003 HABENDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0007 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0008 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0009 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0010 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0011 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0012 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0013 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0014 PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei 01, Data: 30/07/2020

Página 33 de 72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005 PROGRAMA ASSISTENCIAL FARMACÊUTICA MSA

0006 Suporte profissional à terapeuta

0007 Despesas com encartes

0008 Encarte individual de saúde

0009 UMA PRAZO MUNICIPAL DE SAÚDE

0010 Fundo Municipal de Saúde-CUSTEIO

0011 Programa assistencial de saúde

0012 Suporte profissional à terapeuta

0013 UMA PRAZO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO

0014 Programa assistencial de saúde

0015 Fundo Municipal de Saúde-CUSTEIO

0016 Programa assistencial de saúde

0017 Suporte profissional à terapeuta

0018 Programa assistencial de saúde

0019 Programa assistencial de saúde

Lai: 0, Data: 30/07/2020

Page 72



|s|: 0 Date: 30/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

0003 FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 | Saúde e Vigilância Sanitária | 30

0093 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTÉDIO  
2006 MANUTENÇÃO CAMPAÑHA DE VACINAÇÃO  
10) Saúde



7677-100

Total Geral do preenchimento

POLYLSA, COMPLANTS

IMPOSTOS FEDERAIS E COVENIENTES FINANCEIROS

Wifiliccia (epidemiologia)

2867 MANUTENÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SMDI

JUANITO MUNICIPAL DE SAÚDE: CUSTEIO

CODES FUNDAMENTAUX DE SAVOIR

四

12534E565 CDAHEHES

Santos - Vigilância Epidemiológica

GEOL. ED., VOL. 34, NO. 4

卷之三





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Letra, Data: 30/07/2020

verso 35,0077

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSCAS

### Programa Descrição

### Fonte: Sist. de Avaliação das Finanças Públicas

#### Ações

030011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO  
1829 Acréscimo de Encargos / Bens Móveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde

10 Saldo Administrativo Geral  
112 Acréscimo de Encargos / Bens Móveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde-CUSTEIO  
102 Saldo Administrativo Geral

01 Tesouro MNS  
02622 DESPESAS DE CAPITAL

10 A

EQUILÍBIO MUNICIPAL DE SAÚDE

01011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1829 Acréscimo de Encargos / Bens Móveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde

1122 Saldo Administrativo Geral  
1123 DESPESAS DE CAPITAL  
1124 Saldo Administrativo Geral  
1125 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
1126 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
1127 DESPESAS DE CAPITAL

0102011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO  
1829 Acréscimo de Encargos / Bens Móveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde

EQUILÍBIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUILÍBIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÂNIA - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS

00010 FUNDO MUNICIPAL DE ESTUDA DE CUSTEIO

1830 CONSTITUIÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA EM MATERIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Sócio Administrador Geral

2 TERRAS E PROPRIEDADES COMUNITÁRIAS, MUNICÍPIOS E ESTADUAIS

10 MMS DISPOSIÇÕES DA CAPTAÇÃO

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



00033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO

10 ID Saúde Anexo de Saúde - TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS VINCULADAS

11 ID Constituição e Reformulação do Sistema de Saúde

05

04 FMS CUSTEIO

00033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO

1827 Aporte do Executivo para o Fundo Municipal de Saúde

10 ID Saúde Anexo de Saúde - TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS VINCULADAS

10 ID Saúde Anexo de Saúde - TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS VINCULADAS

10 ID Saúde Anexo de Saúde - TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS VINCULADAS

05

04 FMS CUSTEIO

10 ID Saúde Anexo de Saúde - TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS VINCULADAS

10 ID Saúde Anexo de Saúde - TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS VINCULADAS

04

TESEDO

DESPESAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL

Lei: a, Data: 30/07/2020

Lei: 36.000



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



verso 36/47

LAI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 9, Data: 30/07/2020

Município de Paudalho - PE, 30 de julho de 2020, no seu plenário, na sala de reuniões da sede da Prefeitura.

### 0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTEIO

1833 ADQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE USO GERAL A TITULO DE BASE

10	Saúde	Anexo 03/2020	TRANSFERÊNCIAS E COMBINAIS FEDERAIS-VINCULADOS
301			

05

#### 04 FIN-CONTAB

#### 4 DESPESAS DE CAPITAL

#### 0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01

1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10000
MENSAGEM DE PÁGINA	1854

02 Tesouro

03

#### 4 DESPESAS DE CAPITAL

#### 4 DESPESAS DE CAPITAL

04

#### 4 DESPESAS DE CAPITAL

05

06 Salário

#### 4 DESPESAS DE CAPITAL

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

ANEXO DE MITAS FISCAIS

THE JOURNAL OF CLIMATE

DOCE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 DEZEMBRO DE 2010

DOIS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÁUDI

DS - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

DECEASOS DE VENEZUELA

00031W00 MUNDEAL DE SABLE

000311W00 MUNDEAL DE SABLE

THE JOURNAL OF CLIMATE

THE JOURNAL OF CLIMATE

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 30, No. 1, January 2005  
DOI 10.1215/03616878-30-1 © 2005 by The University of Chicago

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 30, No. 1, January 2005  
DOI 10.1215/03616878-30-1 © 2005 by The University of Chicago

۴۰

۴۰

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTÓDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

100

Dissertation Abstracts

Dissertation Abstracts

卷之二

240 DE MELLO



THE END OF CAPITAL

1500 1510

MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
3836 ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS DIFERENTES DO REABASTECIMENTO FÍSICO

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS DE CAPITAL

04 FMS-CUSTEIO

TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Saude Assistencia Hospitalar e Ambulatorial 302

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS

• 100 •

0003 FUNDACION MUNICIPAL DE SABADELL

卷之二

Page 38 of 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



## PRFELITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0003143000 MUNICIPIO DE SAUDE

1836

10 Salario

05 TRANSFERENCIAS DE CONTINUIDADE FERIAS-MINCULADAS

04 FHEM-CUSTEIO

04 DESPESAS DE CAPITAL

0003143000 MUNICIPIO DE SAUDE

030304 HOSPITAL MUNICIPAL DE SAUDE-CLISTEIO

1837 ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS / BENS MOVEIS DESNAMOS AO CBO

10 Salario

04 DESPESAS DE CAPITAL

04 DESPESAS DE CAPITAL

04 DESPESAS DE CAPITAL

04 DESPESAS DE CAPITAL

0003143000 MUNICIPIO DE SAUDE

030304 HOSPITAL MUNICIPAL DE SAUDE-CLISTEIO

04

ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS / BENS MOVEIS DESNAMOS AO CBO

0003143000 MUNICIPIO DE SAUDE

04 DESPESAS DE CAPITAL

Ley: U, Data: 30/07/2020







PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

DODGE FUNDOS MUNICIPAIS DE 50 MILHES

www.wineinfo.com

卷之三

卷之三

三

5aude 302

卷之三

THEORY AND PRACTICE IN THE FIELD OF COUNSELLING

222 J. R. MUEHLER AND UPDIKE

REFORMA DO CENTRO DE PARTO

WASHINGTONE'S FRIENDS AND FOES

180

BUONI

100

INTRODUCTION

1

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO  
3843 OBRAIS E INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  
10 Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

TOMAS

COCO PUNDI MUNIPAL DE SÃO

Assistência à Hora das Aulas 49

TAXASSE DE FOMOS E CONDIÇÕES FEDERATIVAS VENDEUMAOS

PROBLEMS AND QUESTIONS

卷之三

CEPES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS DE CAPITAL



DETALHADA DE CUSTO

DESPESA DE SAÍDA - CUSTO

4

0.000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO  
0.000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO

000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO  
000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO

000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO  
000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO

000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO  
000 PESOS MUNICIPAIS DE SAÍDA - CUSTO

40

01

DESPESA DE CUSTO

01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01

DESPESA DE CUSTO  
01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULABÁ - PE

Page 41 of 72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PE



0003 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0004 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0005 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0006 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0007 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0008 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0009 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0010 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0001 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0002 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0003 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

t

0004 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0005 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0006 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0007 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0008 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0009 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0010 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0012 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0013 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0014 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0015 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0016 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0017 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0018 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

0019 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

lai:9, Date: 30/07/2020

Page 41 of 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Led: 0, Date: 30/07/2020

卷之三

THE JOURNAL OF CLIMATE

POLYMER LETTERS EDITION: POLY(1-METHYL-1-PHENYL-1-PROPENE) 11

10 Smedo

M3

40

KINETICS IN HUMAN ECOLOGY

1845 QUOTES IN STYLING A GENE OF WEAKLY IMMUNOMODULATORY

Vigilância Epidemiológica

卷之三

10

STUDYING SERVICES OF THE

TELLURIDE

444

ANSWER KEY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUPALHO - PE

[e-mail, date: 06/07/2020]

卷之三

RESPONSES OF CAPITAL

卷之三

MDC MUNICIPAL LEVEL

ACUSSÃO DE LUCRAMENTOS / SEUS MÓVEIS DESTINADOS A VENDA ÚNICA E PARCIAL

Saúde Pública

THEORY AND PRACTICE

40

FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CUSTEIO  
2845 PAGAMENTO DE DIRETORIAS, PATRONAIS, SEMEJOS DE TERRITÓRIOS

011 Young

100

REFERENCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0000 PAUDALHO MUNICIPAL DE SAÚDE

0001 HNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CUSTÓDIO

2845 ANEXO DE METAS FISCAIS

122 Admunicipal Geral  
01 TESOURO MFG.  
01 DESPESAS CORRIMENTOS

II

Tabelas de Programas.

5  
59950000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Fundação: 1886  
Município: 1886 • Pernambuco • 20 • Prefeitura de Paudalho

Leri o, Data: 30/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

Q301 Fundo Municipal de Educação

1159 Acervo do Edifício  
Administrativo / Bens Móveis

Especifico

122 Administração Geral

01 Tesouro Executivo das Despesas do Capital

00001 Fundo Municipal de Educação

1994 Adquisição de Imóveis Móveis

122 Execução

01 Tesouro Executivo das Despesas do Capital

01 Tesouro Executivo das Despesas do Capital



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PE



MUNICIPIO DE PAU D'ARCO E DESANALOGO DE UNIDADES ESPECIAIS

1861 CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E DESANALOGO DE UNIDADES ESPECIAIS

361 Estado Pernambuco

12 Endereço

01 Tesouro Educação DESPESAS DE CAPITAL

80

Ley: 0, Data: 30/07/2020

Endo. Adm. 77



## REFEITÓRIA MUNICIPAL DE PAUDÁ-HD - PE

Nº: 0, Data: 30/07/2020

Município de Paudá-HD - PE - Rua da Matriz, 4 - Centro - CEP: 56360-000 - Telefone: +55 87 3202-1000

03004 - Fundo Municipal de Educação

2826 - MANTIMENTO DA SEDE DE EDUCAÇÃO

12 - Especial

1122 Administração Geral

00 - Recursos Humanos  
01 - Tributário

000770000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2819 - Fundo Municipal de Educação

03000 - Fundo Municipal de Educação

12 - Especial

000770000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3 - Despesas Operacionais

1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Protocolo 16772



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Pain 2003; 77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

THE JOURNAL OF CLIMATE

Digitized by Google

THE BOSTONIAN SOCIETY AT BOSTON

12 *Technik*

364 *Environ Biol Fish*

EDUCACIÓN 3. DESARROLLO SUSTENTABLE

1

卷之三

卷之三

2801

Editorial

DISCUSSION

FUCACIO

10

140

Ergonomics in Design

008771000 MINIMUM PAYMENT SCHEDULE

01 TESOURO EDUCAÇÃO 3 DESPESAS CORRENTES 08

Environ Biol Fish (2007) 79:361–364

Lei: 0, Data: 30/07/2020



TELEMETRIC COMMERCIALS

THERMO-Mechanical Properties of Poly(ether ether ketone) Woven

1

卷之三

三

四

CURSOS DE ESTUDANTES

1

Ref ID: D0, Date: 30/07/2020

Page 46 of 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANDAIIHO - PE



Página 46 de 72

Lei: 0, Data: 30/07/2020

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE TESTES DE METAS ESCOLARES

2992 MANUTENÇÃO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO

12 Encargos

361 Fundo Fundamenteira

05 TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS, ESTADUAIS

09 Finan. despesas correntes

3

0007 FONDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

090302 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEB

2903 MANUTENÇÃO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO, 40%

12 Encargos

361 Fundo Fundamenteira

05 TRANSFERÊNCIAS E COMPENSOS FEDERAIS, ESTADUAIS

09 Finan. despesas correntes

09 Fundo

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento

05 Transferências e compensos federais, estaduais

09 Finan. fundamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

卷之三

CC07 FONDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDOS MIGRATÓRIOS NA EMEI JUVENTUDE

V. B. KOPPEN - A. V. BULYGINA, 4.6.1981 473

Lei: 0 Date: 30/07/2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-MUNICIPAIS

HINKEO DESEAS CONSPIRATES

三

ESTATE PLANNING

030002 FONDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEB

OUTLET MURALE PER MATERIALE ELETTRICO

1

365 Encyclopædia Britannica

WINTER SAVANNAH ECOLOGY 50

ESTATE PLANNING



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Leli: 0 Data: 30/07/2020

Assunto: ANEXO DE METAS ESCOLARES

Assunto: Edital de Pública

Assunto: Decreto 3 DEPESAS COMBINAIS

80

Título: Decreto de Pública:

ANEXO DE METAS ESCOLARES

007-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

009-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

009-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

009-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. Envelope

10. Envelope

08. PRELIMINAR DE ESTADO/DEPARTAMENTAL/ESTADUAL E MUNICIPAL

08.

08. PRELIMINAR DE ESTADO/DEPARTAMENTAL/ESTADUAL E MUNICIPAL

0904-PUB/EDUCAÇÃO

183. PRELIMINAR DE ESTADO/DEPARTAMENTAL/ESTADUAL E MUNICIPAL

0904-PUB/EDUCAÇÃO

09.

09.

Assunto: Decreto de Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM ALHO - PR

Page 43 of 77

Lai, O., Date: 30/07/2029

01 TESORERO I DISTRIBUCIÓN DE EXPENSA DE CAPITAL

10

DRAFT MECMPE TE EDUCACIÓN

12 *Fedorov*

1001 Encino Fundamentals

THEORETICAL AND COMPUTATIONAL METHODS

卷之三

mento: b7e

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed12645a9







© 1995 COMMUTA

EDUCACAO

12 / 6492530

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO SUL  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

1

DESPESAS CORRENTES

TRANSFÉRES ÉCONOMIQUES FEDERALES VERS LES MUNICIPALITÉS

361 Ensino Fundamental

PIQUERAMA, DINHEIRO DISSETO MA ESCOLA - PDDF

ESTADO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

卷之三

Lei: 01 Data: 30/07/2020

RELEIURA MUNICIPAL DE FAUDALHO - PE

0007710000 MUNICÍPIO DE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PE  
ANEXO MUNICIPAL DE PADMARCAIS  
LEI DE REFERÊNCIAS ORCAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PERÍODO: 01/01/2019 A 31/12/2019  
VALOR: R\$ 1.150.000,00  
VALOR MENSAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.150,00  
VALOR MENSAL DA FORMULAÇÃO: R\$ 1.150,00  
VALOR MENSAL DA EXECUÇÃO PESO: 100%





PROGRAMAS, MÉTAS E AÇÕES  
OLDO INICIAL 2021

Ley: 0, Data: 30/07/2020

2021

3

090302 - LÍNGUA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2894 - MATERIAIS DO TRANSCRICIONE ESCOLAR

12 - Educação

361 - Fundo fundamental

05 - TRANSFERÊNCIAS COVID-19 DEMAS UNIDADES

17 - PMAE  
3 - DESPESAS COMBENTES

0001 DINDO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO  
2897 - MANTENIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE ALIMENTACAO ALIMENTAR  
04301 - PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTO

827 - PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTO  
327 - MANUTENÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE ALIMENTACAO ALIMENTAR  
2895 - DESPESAS COMBENTES

11 - PLANEJAMENTO  
3 - DESPESAS COMBENTES

17 - PLANEJAMENTO  
3 - DESPESAS COMBENTES

0001 DINDO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO  
2897 - MANTENIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE ALIMENTACAO ALIMENTAR  
04301 - PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTO

327 - MANUTENÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE ALIMENTACAO ALIMENTAR  
2895 - DESPESAS COMBENTES

3 - DESPESAS COMBENTES



05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS VINCULADOS		
34	PNAE 3	DISPESAS CORRENTES	
0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
030301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2806	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS VINCULADOS		
21	QSE	DISPESAS CORRENTES	
3			
0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
030301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2807	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO PROFI.		
12	Educação		
03	TÍTULO	EDUCAÇÃO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

P-00051-0479

Lei: 0, Date: 30/07/2020

DECISIONS CONCERNING

OUR HUNDRED MILLIONTH EDITION

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

TRANSFUSION AND RADIATION IN ACUTE LEUKEMIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0007 PUDICO MUNICIPAL DE EMBOSCO  
003020 COLETIVO DE FEDERAÇÃO - FUNDOS

1888 ANEXO DE METAS FISCAIS  
12 Edic平cio  
05 Enderezo da uniu  
05 Enderezo da uniu

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

05 TRANSFERENCIAS CONVÉNIOS FEDERATIVOS MUNICÍPIOS

09 FUNDOS  
DESPESAS DE CAPITAL

4

Tabelas de Programas:

R\$050.007,00

Lei: 0, Data: 30/07/2020

versão 51 set/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Assinado em 09/07/2020  
Pelo cargo de: Presidente

Assinado em 09/07/2020  
Por meio da assinatura eletrônica

Lote: 9, Data: 30/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORGANICAMENTAIS  
ARTIGO DE METAS FISCAIS

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
021005 SECRETARIA DE CULTURA E TRADICAO  
1804 AULAS PÚBLICAS DE CULTURA E TRADICAO  
73 Cultura 392 Diretoria Cultural  
07 Teatro  
00 Meusos Dantais

4 DESPESAS DE CULTURAL

1002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
02003 SECRETARIA DE CULTURA E TRADICAO  
1805 AUDITORIA DE MULTIMEDIOS MUNICIPAIS

1

Assinado em 09/07/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

021001 SECRETAaria DE CULTURA E TURISMO

28200 MANTENIMENTO DO SISTEMA DE CULTURA, ESPORTE, Lazer, Turismo e Entretenimento

123 Cultura Administração Geral

01 TECNO

00 Inovações Digitais

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

02101 SECERETARIA DE CULTURA E TURISMO

2821 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

132 Cultura Município Cultural

01 TECNO

00 Inovações Digitais

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

02101 SECERETARIA DE CULTURA E TURISMO

2821 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

132 Cultura Município Cultural

01 TECNO

00 Inovações Digitais

Lei: 0, Data: 30/07/2020

LH DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Page 53 of 77

Leti: 0, Data: 30/07/2020

THE JOURNAL OF CLIMATE VOL. 17, NO. 10, OCTOBER 2004

2822 *S. S. MCGINNIS AND W. D. LEE*

13 Cultura Difusión Cultural 332

10

Recent Developments

Cognitively gifted children

卷之三

GRIFFITHS ET AL. / INFLUENCE OF CULTURE ON PARENTING 11

THE BIBLE

18 *Collins Dutch*

60

065 PESCARA CONFERENCE

卷之三





133202

Total General de Programas

DISCUSSION OF CHAPTER

Secteur des Transports 101

THE INFLUENCE OF VARIOUS

151

THE USE OF THE SPANISH LANGUAGE IN THE U.S. 161

卷之三

卷之三

Lei: 0, Data: 30/07/2020

卷之三

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PE



Arquivo	Entidade	Unid./Depart.	Prop/Assin.	Função	Série/Protocolo	Referência	Localização	Setor/Endereço Urbania	04	DESPESAS DE CAPITAL	1	CONSUMO DE ENERGÉTICAS	000001	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	15	Utilitário
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS	ANEXO DE METAS FISCAIS	Lideranç	15	Lideranç	00	04	TESE/DO	Setores Distritais	00	DESPESAS DE CAPITAL	1	CORRUPÇÃO	000001	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	15	Utilitário
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE	LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS	Metro	45	Ind-Educação Urbania	04	TESE/DO	Setores Distritais	00	04	DESPESAS DE CAPITAL	1	CORRUPÇÃO	000001	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	15	Utilitário
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS	ANEXO DE METAS FISCAIS	Lideranç	15	Lideranç	00	04	TESE/DO	Setores Distritais	00	DESPESAS DE CAPITAL	1	CORRUPÇÃO	000001	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	15	Utilitário
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS	ANEXO DE METAS FISCAIS	Lideranç	15	Lideranç	00	04	TESE/DO	Setores Distritais	00	DESPESAS DE CAPITAL	1	CORRUPÇÃO	000001	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS DE DESCARTE/RECICLAGEM USADAS / ALFAS	15	Utilitário





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Lei, nº, Data: 30/07/2020

MATERIALS DE PAPAGAIOS E TROPICAS E PASSAROS MOLHADAS E ESCABRADAS

LEI DE DIRETRIZES ORGANICAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

01 TESOURO

Recursos Ordinários

00

Recursos Ordinários

4 DESENHOS DE CONTROLE

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

000701 SECRETARIA DE DESenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

180 CUSTOS / MANTENIMENTO DE PROJETOS, BUELOS, PASSARES MOLHADAS E ESCABRADAS

15 Lubrificante

Serviços Urbanos

452 Serviços Urbanos

Recursos Ordinários

01 TESOURO

Recursos Ordinários

00

Recursos Ordinários

4 DESENHOS DE CONTROLE

4 DESENHOS DE CONTROLE

Lei, nº, Data: 30/07/2020



1.5K-300-00

Total Geral do Programa

DISPLACES CDRIVING

30

BRUNNEN

卷之三

Urbanisation 15

MANUTENÇÃO MECÔNICA

020701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LIGANDO E MULHERES

0002 PERIODICA MATERIALE DE BIBLIOTECA

DESPESAS CORRIENTES

60

Recursos Didáticos

Agrarian Crisis General

15 Urbanismo

MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DRADES E COBERTURAS

SECULAR DESEMANTICO (MUNDO DE SEMANTICA)

File: 0, Date: 30/07/2020

卷之五

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Protocolo 56

Letra, Data: 30/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Protocolo 56 - 07/2020 - 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Programa Detalhado		Ação	
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	020701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÍCOLA	1814 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO	15 Urbanismo

Entidade: União/Orçam. Entidade: Subord.  
Prolata: Função: Função: Função:

020701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÍCOLA

1814 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

15 Urbanismo

151 Infra-Estrutura Urbana  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADAS  
51 Recursos da Comunidade - P.M

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
020701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÍCOLA  
1815 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA/NAS RUAS MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
51 Infraestrutura Urbana

51 Infraestrutura Urbana

4 DESPESAS DE CAPITAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÍCOLA  
1815 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA/NAS RUAS MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
51 Infraestrutura Urbana



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Leis 56/2020

### ANEXO DE METAS FISCAIS

DISPENSAS DE CONVENIENCIAS E TRANSFERENCIAS FEDERATIVAS MUNICIPAIS

81 Reservas de Conveniências - PM

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

000201 SECRETARIA DE DESenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

1816 CONSOLIDACAO, AMPLACAO E RESTAURACAO DE PREDAOS PUBLICOS

000202 SECRETARIA DE DESenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

15 Urbanismo

01 Tesouros

Reservas Diversas

00 Tesouros

Reservas Diversas

01 Tesouros

Reservas Diversas

00 Tesouros

4 Despesas de Capital

00 Despesas de Capital

00 Despesas de Capital

1

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

020201 SECRETARIA DE DESenvolvimento Paudalho

1817 CADASTRO DE ESTADUAIS/DEPARTAMENTO DE ESTADUAIS

15 Unibanco

451 Infra-Estrutura Urbana

01 Tesouro  
Reuniões Ordinárias

00

4 DESPESAS DE CAPITAL

00022 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

000001 SECRETARIA DE DESenvolvimento Urbano E Meio Ambiente

3818 ADIUSCGO DE EQUIPAMENTOS/BENS MATERIAIS DE ESTIMADOS A SERVIÇOS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

451 Infra-Estrutura Urbana

15 Unibanco

15 Infra-Estrutura Urbana

00

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

1 DESPESAS DE CAPITAL



Lei: 0, Data: 30/07/2020

REVIEW ARTICLE: A CRITICAL APPRAISAL OF DOCUMENTATION

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

60

MÚZICA NA CULTURA MÁURICIA PALUDE PAULISTA

卷之三

卷之三

INSTITUTE

Police Orders

THEODORE HILL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Lei: 0, Data: 30/07/2020

Página 60 de 72

### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (DO INICIAL 2021)

2832	MUNICÍPIO DE PAUDALHO (Início)	0,01	R\$500,00	R\$0,00	DESPESAS DE CAPITAL
2832	MUNICÍPIO DE PAUDALHO (Fim)	0,01	R\$500,00	R\$0,00	DESPESAS DE CAPITAL

### 0005 FONDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

00501	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	1855	CONSTRUÇÃO DO CRANÉ DO MUNICÍPIO	15	Urbanismo
00501	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	05	TRAZER REFERENCIAS E CONHECIMENTOS FEDERAIS MUNICIPAIS	45	Infra-Estrutura Urbana

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

15	Indenização	1855	CONSTRUÇÃO DO CRANÉ DO MUNICÍPIO	15	Urbanismo
15	Indenização	05	TRAZER REFERENCIAS E CONHECIMENTOS FEDERAIS MUNICIPAIS	45	Infra-Estrutura Urbana

### DESPESAS DE CAPITAL

### HDM

### DESPESAS DE CAPITAL

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Lei: 0, Data: 30/07/2020

0005 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

00051 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

1856 CONSULTADO SO NOVO CAMPO DE HUEREB DE GUARDALABA, O, PIAUÁ.

15 Utilização

151 Inter-Entidade Usinas

01 TESOURA FORM Despesas do Poder

24 4

Despesas do Poder

1856 CONSULTADO SO NOVO CAMPO DE HUEREB DE GUARDALABA, O, PIAUÁ.

15 Utilização

151 Inter-Entidade Usinas

05 TRABEFERNCIAS E CONFERENCIAS ELETRONICAS ENTRE USINAS

15 Utilização

1857 PAGAMENTO DE INVESTIMENTOS EM USINAS DO MUNICIPIO DE PAUDALHO

00051 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

05 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

051 Utilização

1857 PAGAMENTO DE INVESTIMENTOS EM USINAS DO MUNICIPIO DE PAUDALHO

00051 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

05 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

051 Utilização

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

0005 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

00051 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

CONSULTADO SO NOVO CAMPO DE HUEREB DE GUARDALABA, O, PIAUÁ.

Utilização

Inter-Entidade Usinas

01 TESOURA FORM Despesas do Poder

24 4

Despesas do Poder

0005 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

00051 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

CONSULTADO SO NOVO CAMPO DE HUEREB DE GUARDALABA, O, PIAUÁ.

Utilização

Inter-Entidade Usinas

01 TESOURA FORM Despesas do Poder

24 4

Despesas do Poder

0005 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

05 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

051 Utilização

05 FUNDOS DE DESenvolvimento MUNICIPAL

051 Utilização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Page 61 of 72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Lei: 0, Data: 30/07/2020

### 0006 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

030501 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

1857 PAVIMENTAÇÃO DE GARRINCHA, AGUAÍLIA E OREMAGEM EM VIAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

15 Urbanismo

15 Infraestrutura Urbana

01 Tesouro PFM Despesas de Capital

24 PFM Despesas de Capital

4

24

Despesas de Capital

0005 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

040501 FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
1857 Pavimentação de Garrincha, Aguaília e Oremagem em Vias do Município de Paudalho

05 Tesouro PFM Despesas de Capital  
15 Infraestrutura Urbana

24 PFM Despesas de Capital

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital

15 Infraestrutura Urbana

15 Urbanismo

4

Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Date 62.m72

Lei: 0 Date: 30/07/2020

1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

INTRODUCTION

1858 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, BARRAÇOS E EDIFÍCIOS PARA A MUNICIPAL

CONTENIDO

2

05 TRANSFÉRENCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
Cultura Urbana

NUMBER OF PAPERS

NUMBER OF PAPERS

Total Geral do Programa: 15.894.904,00



Total Cost of Purchasing: \$1,000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Volume 62, No. 77

Lei:0, Date: 30/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

THE JOURNAL OF CLIMATE

452 Senior Library

Recursos On-line

四

DISCUSSIONS

0002 PUBLICATIONS IN MEDICAL

SECRETARY OF DEFENSE AND THE CHIEF OF STAFF

卷之三

卷之三

TECHNOLOGY

10

47 DIFFERENT CONVERSATIONS

卷之三



3 DESESSOIS DIRETIVAS

00

Setor/Unidade

01 Tesourão

Transporte Rodoviária

02 Tesourão

Transporte

03 Tesourão

MANTENIMENTO DA ATIP

04011 AUDI/ACORDIA MUNICIPAL DE TRANSITO - ATIP

0008 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

4 DESESSOIS DE CAPITAL

00

Setor/Unidade

01 Tesourão

Transporte Rodoviária

02 Tesourão

Transporte Rodoviária

03 Tesourão

Transporte Rodoviária

04011 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - ATIP

0008 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

16 Habilégo

1782 Transporte Rodoviária

1890 AUDI/ACORDIA DE EPIAPAMENTOS / BENS MOBILIARES DESINBOS AUTOMOTIVOS DE TRANSITO

0008 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

0008 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

0008 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Ley: 0, Data: 30/07/2020

Setor 62, m/77

Programa Direcionado

3500 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Apêndice



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

www.paudalho.pe.gov.br - Edital 001/2020 - Anexo II

Total Geral do Programa:

Lei: 01, Data: 30/07/2020

Série 62 nº 77

1550.744,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



LÍDEIS DIRETIZES ORCAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETIZES ORCAMENTÁRIAS  
Lei, Dura: 30/07/2020

Páginas: 672

Edo/Brasão	Unid/Outrem	Proj/Ativ	Fundo	Saldo	Fundo	Categoria
00002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	1822	MELHORAMENTO DE ESTADOS VÍCIOS				
020201	SECRETARIA DE DESenvolvimento Urbano e Meio Ambiente					
	15	Urbanismo				
	909	Emissões Suíel / ISSQN				
	00	01				
			4			
				Despesas de Capital		
					Total Geral do Programa:	
					1.281.343,00	
						Total Geral do Programa:

Edo/Brasão	Unid/Outrem	Proj/Ativ	Fundo	Saldo	Fundo	Categoria
00002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	1822	MELHORAMENTO DE ESTADOS VÍCIOS				
020201	SECRETARIA DE DESenvolvimento Urbano e Meio Ambiente					
	15	Urbanismo				
	909	Emissões Suíel / ISSQN				
	00	01				
			4			
				Despesas de Capital		
					Total Geral do Programa:	
					1.281.343,00	
						Total Geral do Programa:

Edo/Brasão	Unid/Outrem	Proj/Ativ	Fundo	Saldo	Fundo	Categoria
00002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	1822	MELHORAMENTO DE ESTADOS VÍCIOS				
020201	SECRETARIA DE DESenvolvimento Urbano e Meio Ambiente					
	15	Urbanismo				
	909	Emissões Suíel / ISSQN				
	00	01				
			4			
				Despesas de Capital		
					Total Geral do Programa:	
					1.281.343,00	
						Total Geral do Programa:



337,159,00

Tabelamento da Página minima

4 - DESPESAS DE CAPITAL

00

Reembos Detalhados

01

Resumo

02

Honorários Urbanos

16 - Honorário

182 - Construção e Instalação de Obras Pessoais

184 - Construção e Instalação de Edifícios e Unidades Administrativas

186 - Construção e Instalação de Edifícios e Unidades Administrativas

Programa Detalhe

ANEXO DE METAS FISCAIS

lei: 0, Data: 30/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



LEI DEDICATRIZES ORGANIZACIONAIS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 0, Data: 30/07/2020

Página 65 de 72

### Programa Descrição

Município de Paudalho, no Estado de Pernambuco, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual, torna público o anexo das metas fiscais para o exercício financeiro de 2020.

### Arquivos

Este anexo é composto por um único documento, intitulado "Anexo das Metas Fiscais", que contém as informações detalhadas sobre as metas estabelecidas para o ano de 2020.

### Entidades

O anexo das metas fiscais abrange todas as entidades da administração pública municipal, incluindo a Prefeitura, os secretariais e os órgãos autônomos.

### Unid.Orgm.

A unidade organizacional responsável pelas metas fiscais é a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

### Proativ.

A iniciativa das metas fiscais é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

### Função

A função das metas fiscais é a execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano e meio ambiente.

### Sabrexta

A sabrexta das metas fiscais é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

### Foncdirf

A foncdirf das metas fiscais é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

### Catálogo

O catálogo das metas fiscais é composto por uma lista de todos os indicadores e metas estabelecidas para o ano de 2020.

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

0002013 SECRETARIA DE DESenvolvimento URBANO E MEIO AMBIENT

1825 CONTRIBUICAO FISCAL DE ISSOS/ADMINISTRAÇÃO BÁSICO

512 Saneamento Básico Urbanuí Hectares Destruidos

165000 IESQUADO

17 Saneamento

00

4435PESSAS DE CAMPANHA

269 557,00

Total Geral do Programa:

269 557,00

4435PESSAS DE CAMPANHA

269 557,00

Total Geral do Programa:

269 557,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesso em: <https://etec.tce.pe.gov.br/eppvalidaDoc.seam> Código do documento: b7e1075-4185-40c1-ac06-b4b6ed2645a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 0, Data: 30/07/2020

100

THE JOURNAL OF CLIMATE

110

11.08.2018 10:00

卷之三

100

Facebook 180

PHOTOGRAPHIC RECORDS

THE INFLUENCE OF THE PRACTICE OF MEDICINE ON THE PRACTICE OF MEDICINE

544 Recursos Humanos

TELESCOPIC

DESPLEGES DE CÁMARA

OCTUBRE DE 2010

TUMULUS

WANTING FOR NEW ACROSS THE GLOBE 135

卷之三

Reservatório Concreto Ambiente

Total Genomic Program

卷之三



124,37,90

Tabelas e Gráficos

### DESESSAS CORRERIAS

00

01 TESOURA Pausas Desenho

511 Prevenção a Chameação Ambiental

18 Gesso Ambiente

2835 MANTENIMENTO CONSELHO DE DESenvolvimento RURAL E Sustentável EM LÍDIO MARRENI

020701 SECRETARIA DE DESenvolvimento Rural

### DESESSAS CORRERIAS

00

01 Tesoura Pausas Desenho

Mantenimento de estradas rurais e rodovias e ações

Letra, Data: 30/07/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Págs: 66 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

page 67 of 77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 0, Data: 30/07/2020

卷之三

1000 ELECTRON VOLTS

THE BEST INVENTIONS

44

Folklore 110 (2009) 1–200

OLIMPO DE DESARROLLO URBANO E AGROPECUARIO

卷之三

... IN THE FIELD

BIBLIOGRAPHY

מוציאים תרומות

30

DESPRES DE CRÍTICOS

卷之三

030003

SECURE AREA DE DESenvolvimento Urbano e Integrado

Maurice Béart et les émissions de radio-télévision 1029

CONTINUOUS TIME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

11-57

Ley: 0, Date: 30/07/200

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

INTRODUCTION AND METHODS 427

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA / AMAZONAS 2837

卷之三

卷之三

卷之三

70

/e101/3-4183-4001-aε0b-b4b6ed

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

583

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

NOTAS SOBRE

020301 SECRETARIO DE ESTADO DE MEXICO

605 Abstracts/Reviews TESOLQ Recursose Didácticas

00  
01

DESPESAS CORRENTES

Tercer Festival de Poesía

卷之三

J. RENE

FontGroup	FontCategory	Category
FontGroup1	FontCategory1	Category1
FontGroup2	FontCategory2	Category2
FontGroup3	FontCategory3	Category3
FontGroup4	FontCategory4	Category4

AUDITORS' REPORTS ON THE STATEMENT OF CASH FLOWS 11

STUDI ALLA BRESCIANOLOMMENTO URGENTE E AGONICO

ESTIMATIVA DE MUDANÇAS E ELEMENTOS (PROJETO PLANTAR MILHÃO)

Agricultura

卷之三

卷之三



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



Porto, 07/07/2020

Lei: 0, Data: 30/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

020201 SISTEMA DE PRESEVATIVAS FAMÍLIARES

2800 APOIO A MIGRAÇÃO FAMILIAR

20 Atenção

605 Atividades Técnicas

Reuniões Ordinárias

3 DESPESAS CORRINTES

Total Geral do Programa

R\$ 950,00

ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE



LII DE DIRETÓRIES ORGANIZACIONAIS  
ANEXO DE METAS HSCAIS

2022 PREFERENCIALMENTE SEMESTRAL  
2022 PREFERENCIALMENTE SEMESTRAL

DISPONIBILIZAR A TERRITÓRIO AS MELHORES SOLUÇÕES

Lei: 9, Data: 30/07/2020

Edm. 69, m/7

Entidade: LIEDC/Com. Prof/Adv. Função: Substudo  
Frequente: Funcionário: Cargos/nome:  
2841. SISTEMA DE DESMUNDIMENTO URGENTE E ALTA RISCO  
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Centro de Serviços:

691. Programa Comunitário  
01. Tesouro  
00. Bens e Direitos

3 DESEJOS COMUNITÁRIOS

Tabelas Gerais do Programa:

347/AT/090